



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 28/2001

EMENTA: Amplia a Base de Cálculo de Atividades Sujeitas ao ISSQN e dá outras providências:

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º. O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

ATIVIDADE/SERVIÇO	Percentual	
	sobre o Preço do Serviço	sobre a UFI
1. médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	-	100% / mês
2. hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	4%	-
3. bancos de sangue, leite, ele, olhos, sêmen e congêneres	4%	-
4. enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, Protéticos, (prótese dentária)	-	200% / ano
5. assistência médica e congêneres previsto nos itens 1,2 e 3 desta tabela, prestada através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	4%	-
6. planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	4%	-
7. médicos veterinários;	-	100% / mês
8. hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	4%	-
9. guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	10%	-
10. barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	-	200% / ano por cadeira
11. banhos, duchas, sauna, massagem, ginástica e		

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1579/01
de 17 de 12 de 2001
JLD
Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 20 / 12 / 2001
JLD
Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
1ª votação

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 20, 12, 2001
Ata(s) n.º 2025
JLD
Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
2ª votação

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 21, 12, 2001
Ata(s) n.º 2026
JLD
Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara de Vereadores

APROVADO
Em, 22, 12, 01
Ata(s) n.º 2027
JLD

Reunião Extraordinária
3ª votação
por unanimidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

2

congêneres;	-	100% / mês
12. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5%	-
13. limpeza e drenagem de portos, rios e canais;	5%	-
14. limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	5%	-
15. desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%	-
16. controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;	5%	-
17. incineração de resíduos quaisquer;	5%	-
18. limpeza de chaminés;	5%	-
19. saneamento ambiental e congêneres;	5%	-
20. assistência técnica;	4%	-
21. assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
22. planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeira autorizadas pelo Banco Central);	4%	-
23. análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
24. contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por: instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
25. perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
26. traduções e interpretações;	4%	-
27. avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco	4%	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Central),		
28. datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
29. projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	4%	-
30. aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	4%	-
31. execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;	4%	-
32. demolição;	3%	-
33. reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;	3%	-
34. pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;	5%	-
35. florestamento e reflorestamento;	5%	-
36. escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	4%	-
37. paisagismo, jardinagem e decoração;	4%	-
38. raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	4%	-
39. ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	5%	-
40. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	4%	-
41. organização de festas e recepções, "buffet";	4%	-
42. administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

43. administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
44. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
46. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	4%	-
47. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - "franchise" - e de faturação - "factoring" (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
48. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	4%	-
49. agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
50. despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
51. agentes da propriedade industrial;	4%	-
52. agente da propriedade Artística ou Literária;	4%	-
53. leilão;	4%	-
54. regulação de sinistros cobertos por contrato de seguro: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado, ou companhia de seguro;	4%	-
55. armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e		

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D. C.

OFFICE OF THE SECRETARY OF AGRICULTURE

Report of the Secretary of Agriculture
on the
Condition of the Agriculture of the United States
in 1910

Published by the Government Printing Office
Washington, D. C.

1911

Price 10 cents

For sale by the Superintendent of Documents
Washington, D. C.

Order from the Superintendent of Documents
Washington, D. C.

For a copy of this report
write to the Superintendent of Documents
Washington, D. C.

For a copy of this report
write to the Superintendent of Documents
Washington, D. C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
56. guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	4%	-
57. vigilância ou segurança de pessoas ou bens;	4%	-
58. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
59. diversões públicas: a) cinemas, "taxi-dancing" e congêneres, b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio, e) jogos eletrônicos, f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão por rádio ou por televisão; g) execução de música; h) concertos e recitais de música, espetáculos de "ballet" e de folclore;	5%	-
60. distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	10%	-
61. fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias pública ou ambientes fechados;	5%	-
62. gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tape";	4%	-
63. fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	4%	-
64. fotografia, cinematografia inclusive revelação,	4%	-
ampliação, cópia, reprodução e trucagem;		
65. produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	4%	-
66. colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço;	4%	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

67. lubrificação, limpeza ou revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos;	4%	-
68. conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de qualquer objeto;	4%	
69. recondicionamento de motores;	4%	
70. -recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário foral;	4%	-
71. recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	4%	
72. lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	4%	-
73. instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	4%	
74. montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	4%	-
75. cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
76. composição gráfica, fotolitografia;	4%	
77. colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	4%	-
78. arrendamento mercantil e locação de bens imóveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	4%	-
79. funerárias;	4%	
80. alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final;	4%	
81. tintura e lavanderia	4%	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

82. taxidermia;	4%	-
83. fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra;	4%	-
84. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	4%	-
85. veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;	4%	-
86.- serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadorias fora do cais;	4%	-
87. advogados;	-	100% / mês
88. engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;	4%	-
89. dentistas;	-	100% / mês
90. economistas;	-	100% / mês
91. psicólogos;	-	100% / mês
92. assistentes sociais;	-	200% / ano
93. relações públicas;	-	200% / ano
94. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	8%	-
95. instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de	10%	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação de serviços);		
96. transporte de natureza estritamente municipal;	4%	-
97. hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços;	4%	-
98. distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	4%	-
99. exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários;	10%	-

§ 1º A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

Artigo 2º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido;

Artigo 3º. O imposto é devido no Município:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - quando na falta de estabelecimento, houver domicílio do seu prestador no seu território;

III - quando a execução de obras de construção civil localizar-se no território;

IV - quando o prestador do serviço, ainda que autônomo, mesmo nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território, em caráter habitual ou permanente.

Capítulo II

Da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica

Artigo 4º. A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:

I. diversões públicas 10%

II. instituições financeiras : 10%

III. serviços notariais (notário ou tabelião) e de registro (oficial de registro ou registrador): 10%

IV. concessionárias de rodovias (pedágio): 5%

V. casas lotéricas e agências de correios: 10%

VI. concessionárias de energia elétrica, de água e esgotos e de telefonia: 10%

VII. demais serviços: 5%

§ 1º. o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º. na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Artigo 5º . O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Artigo 6º . Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Artigo 7º . Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Artigo 8º . A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Artigo 9º . As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Capítulo III

Do Arrendamento Mercantil ou "Leasing"

Artigo 10º . Considera-se "Leasing" a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

Parágrafo Único. O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Capítulo IV

Das Instituições Financeiras

Artigo 11º . Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

I - cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;

II - custódia de bens e valores;

III - guarda de bens em cofres ou caixas fortes;

IV - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;

V - agenciamento de crédito e financiamento;

VI - planejamento e assessoramento financeiro;

VII - análise técnica ou econômico - financeira de projetos;

VIII - fiscalização de projetos econômico - financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

IX - auditoria e análise financeira;

X - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XI - prestação de avais, fianças, endossos e aceites;

XII - serviços de expediente relativos :

a) à transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior;

b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

c) a recebimento, a favor de terceiro, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;

d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;

e) à confecção de fichas cadastrais;

f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME

BY JAMES M. SMITH

NEW YORK: PUBLISHED BY J. B. LIPPINCOTT & CO.

1885

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME

BY JAMES M. SMITH

NEW YORK: PUBLISHED BY J. B. LIPPINCOTT & CO.

1885

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME

BY JAMES M. SMITH

NEW YORK: PUBLISHED BY J. B. LIPPINCOTT & CO.

1885

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME

BY JAMES M. SMITH

NEW YORK: PUBLISHED BY J. B. LIPPINCOTT & CO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

de contas;

h) a visamento de cheques;

i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos,

k) à manutenção de contas inativas;

l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas etc;

m) o fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc;

n) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

o) despachos, registros, baixas e procuratórios,

XIII - outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.

§1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este Capítulo inclui:

a) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações ou serviços prestados por terceiros;

b) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

c) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

d) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§2º. A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (17-12-2001).

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 28/2001, que amplia a lista de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O projeto é fruto de estudos levados a efeito pela Associação dos Municípios do Paraná e Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, tendo sido amplamente discutido na última reunião da AMUVI, realizada recentemente em nossa cidade. Aprovado o seu conteúdo, foi o mesmo distribuído a todas as prefeituras que integram a AMUVI, para que estas

ARTICLE 10 - GENERAL PROVISIONS

SECTION 10.1 - PURPOSE AND SCOPE

The purpose of this article is to establish the general provisions governing the operation of the [Organization Name]. These provisions shall apply to all members and staff of the [Organization Name].

The [Organization Name] shall be organized into a governing body, which shall be responsible for the overall management and administration of the [Organization Name]. The governing body shall consist of [Number] members, who shall be elected by the members of the [Organization Name].

The governing body shall have the authority to make all decisions regarding the [Organization Name], subject to the approval of the members of the [Organization Name].

The governing body shall also have the authority to appoint and remove the [Title], who shall be responsible for the day-to-day operations of the [Organization Name].

The [Organization Name] shall maintain a record of all decisions made by the governing body, which shall be available to all members of the [Organization Name].

The [Organization Name] shall also maintain a record of all financial transactions, which shall be audited annually by an independent auditor.

The [Organization Name] shall be subject to the laws and regulations of the [Jurisdiction].

The [Organization Name] shall have the right to sue and be sued in its own name.

The [Organization Name] shall have the right to own, lease, and dispose of real and personal property.

The [Organization Name] shall have the right to enter into contracts and agreements.

The [Organization Name] shall have the right to borrow money and to issue bonds or other securities.

The [Organization Name] shall have the right to receive and hold gifts and donations.

The [Organization Name] shall have the right to sue and be sued in its own name.

The [Organization Name] shall have the right to own, lease, and dispose of real and personal property.

The [Organization Name] shall have the right to enter into contracts and agreements.

The [Organization Name] shall have the right to borrow money and to issue bonds or other securities.

The [Organization Name] shall have the right to receive and hold gifts and donations.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

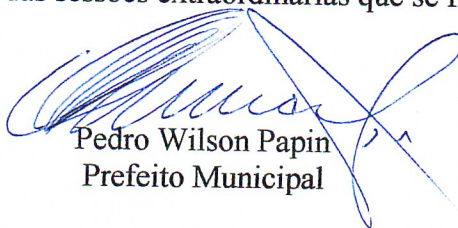
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Diante das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe aos Municípios a necessidade de um imprescindível aumento da arrecadação, está havendo uma revisão da legislação tributária, com a criação de novos mecanismos e meios que possibilitem tal incremento.

É o que prevê o projeto de lei em apreço, o qual não alterará as alíquotas que já vinham sendo aplicadas, mas amplia o alcance do lançamento do tributo, incluindo outras atividades em sua lista, como bancos, correios, cartórios e outras empresas não constantes da listagem em vigor. Na oportunidade, considerando-se que, para vigorar no próximo ano, a lei deve estar aprovada ainda em 2001, vimos solicitar que o Projeto de Lei nº 28/2001 seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

PROBATION DEPARTMENT

Form No. 100-1

INVESTIGATION OF
CRIMINAL RECORDS

NAME OF SUBJECT
DATE OF BIRTH
PLACE OF BIRTH
DATE OF ARREST
DATE OF RELEASE
DATE OF REENTRY





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº. 28/2001 do Executivo.

SÚMULA: - Amplia a Base de Cálculo de Atividades Sujeitas ao ISSQN e dá outras providências.

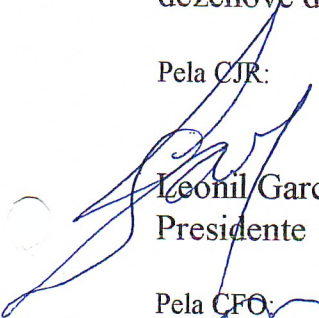
PARECER

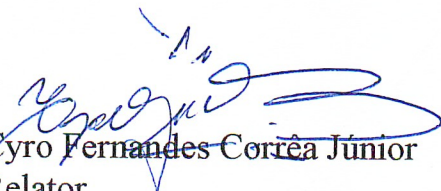
As Comissões acima mencionadas, ao examinarem o Projeto de Lei, em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, as Comissões resolvem emitir Parecer favorável pela sua aprovação.

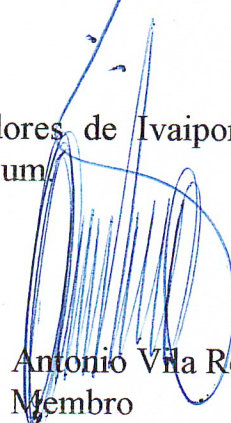
É O PARECER.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

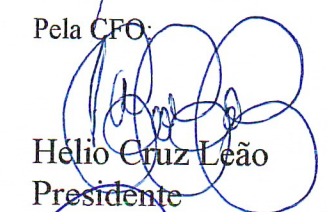
Pela CJR:

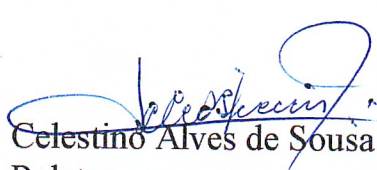

Leonil Garcia
Presidente

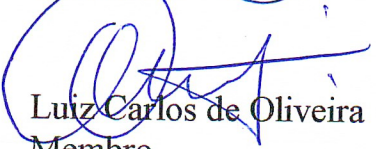

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

Pela CFO:


Hélio Cruz Leão
Presidente


Celestino Alves de Sousa Júnior
Relator


Luiz Carlos de Oliveira
Membro

